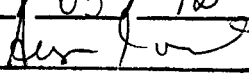




Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

INDICAÇÃO N.º 007/92.

Exm^o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

A P R O V A D O	
1 ^a	discussão
Em 19 / 03 / 92	
	
PRESIDENTE	

Considerando que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 250 preconiza que é dever do Município assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência, a plena inserção na vida econômica e social, bem como o total desenvolvimento de suas potencialidades;

Considerando que torna-se necessário garantir aos portadores de deficiência física, mecanismos capazes de assegurar o livre acesso dos mesmos ao comércio em geral, repartições públicas, cinemas, teatros, estabelecimentos bancários e demais localidades;

Considerando que por se locomoverem em cadeiras de rodas, torna-se muito difícil passarem das ruas para as calçadas e vice-versa;

Considerando, ainda, que alguns Municípios do Brasil, como é o caso de Petrópolis-RJ e São Lourenço-MG, já realizaram a construção de rampas em suas calçadas, visando facilitar a locomoção dos deficientes físicos.

I N D I C O à Douta Mesa, na forma regimental, após ouvir o Soberano Plenário, cumpridas as formalidades legais, envio de expediente ao Excelentíssimo Se

segue...



nlf



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

INDICAÇÃO N.º 007/92.

continuação...

nhor Prefeito Municipal, solicitando que providencie jun-
to à Companhia de Desenvolvimento de Cabo Frio, PROCAF,
com a maior brevidade possível, a construção de rampas
que dêem acesso dos deficientes às calçadas das reparti-
ções supra mencionadas, pois torna-se indispensável ten-
tar facilitar a locomoção de pessoas que usam cadeiras
de rodas, o que permitirá aos mesmos o resgate no mínimo
da dignidade ao qual têm direito.

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 1992.

WALMIR RODRIGUES DE LACERDA

Vereador - Autor